

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 177/2026

Processo nº 00110033.000609/2026-47

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2026

CONTRATANTE (UASG): 925538

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva de trabalhadores, para a categoria profissional de motorista.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.274.629,22 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa:

ABERTO

TRATAMENTO EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

- [1. DO OBJETO.](#)
- [2. DO REGISTRO DE PREÇOS.](#)
- [3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.](#)
- [4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.](#)
- [5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.](#)
- [6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.](#)
- [7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.](#)
- [8. DA FASE DE JULGAMENTO.](#)
- [9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.](#)
- [10. DO TERMO DE CONTRATO.](#)
- [11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.](#)
- [12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.](#)
- [13. DOS RECURSOS.](#)
- [14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.](#)
- [15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.](#)
- [16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO](#)
- [17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
- [18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO](#)
- [19. DISPOSIÇÕES GERAIS.](#)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2026
(Processo Administrativo nº 00110033.000609/2026-47)

Torna-se público que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), sediado(a) no Centro Administrativo, S/N Br 101, Lagoa Nova, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva de trabalhadores, para a categoria profissional de motorista, em caráter subsidiário, destinada ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, **com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - ANGICOS	POSTOS	2
2	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - ASSU	POSTOS	2
3	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - CEARÁ-MIRIM	POSTOS	2
4	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - CURRAIS NOVOS	POSTOS	2
5	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - MACAU	POSTOS	2
6	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - PARNAMIRIM	POSTOS	2
7	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - SÃO PAULO DO POTENGI	POSTOS	2
8	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA D 44 HORAS DIURNO (CBO 7824) - CAICÓ	POSTOS	2
9	AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA O POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA D 44 HORAS DIURNO (CBO 7824) - CAICÓ (ITEM VINCULADO AO ITEM 8 - VALOR FIXO - SEM DISPUTA) ¹	UNIDADE	40

¹ Quantitativo estimado para 12 meses.

1.1.1. Os serviços de que tratam o item 01 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Angicos/RN.

1.1.2. Os serviços de que tratam o item 02 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Assu/RN.

1.1.3. Os serviços de que tratam o item 03 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Ceará-Mirim/RN.

1.1.4. Os serviços de que tratam o item 04 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Currais Novos/RN.

1.1.5. Os serviços de que tratam o item 05 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Macau/RN.

1.1.6. Os serviços de que tratam o item 06 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Parnamirim/RN.

1.1.7. Os serviços de que tratam o item 07 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de São Paulo do Potengi/RN.

1.1.8. Os serviços de que tratam o item 08 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Caicó/RN.

1.2. O quantitativo estimado para o item 9 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, corresponde as diárias a serem pagas aos motoristas do item 8, no período de 12 meses. O referido item não será objeto de disputa, uma vez que seu quantitativo e valor destinam-se exclusivamente ao atendimento das estimativas apresentadas pelos órgãos participantes, funcionando como parcela indenizatória vinculada à efetiva necessidade de deslocamento dos profissionais terceirizados durante a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.3. O licitante deverá observar o anexo V deste instrumento para maior detalhamento acerca do modelo de

proposta a ser apresentada.

1.4. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.

1.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integrarão o registro de preços do presente processo estão listados no Anexo I deste instrumento.

1.6. Os locais previstos para atuação estão listados no Anexo I deste instrumento.

1.7. A estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, encontram-se definidas no Anexo II deste instrumento.

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. Os serviços objeto desta contratação são enquadrado como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

1.10. **PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:**

1.10.1. Todos os itens desta licitação estão destinados para a exclusiva participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020, uma vez que, de acordo com a Pesquisa Mercadológica, o valor para a presente licitação, confirmado nos quantitativos da demanda, não ultrapassou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.11. **VIGÊNCIA:**

1.11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de início definida em contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

1.11.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12. **DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

1.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.12.2. Decorrido prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, caso se decida pela sua prorrogação, os valores poderão ser corrigidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), outro que venha a substituí-lo ou outro que venha a ser convencionado entre as partes.

1.13. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

1.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.13.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

1.13.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

1.13.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1.13.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1.13.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

1.13.5.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

1.13.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

1.13.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

1.13.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante, ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.13.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das

categorias envolvidas na contratação.

1.13.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

1.13.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

1.13.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

1.13.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.13.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

1.13.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

1.13.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

1.14. **MARGEM DE PREFERÊNCIA:**

1.14.1. Em consideração aos incisos I e II do artigo 26 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), destaca-se que a adoção do critério de margem de preferência é uma faculdade conferida aos entes federados, não se tratando de uma imposição obrigatória. A legislação oferece discricionariedade aos estados, Distrito Federal e municípios para decidir sobre a sua aplicabilidade, conforme o contexto e as necessidades de cada ente.

1.14.2. No caso em questão, considerando que no âmbito federal já há regulamentação específica para a adoção da margem de preferência, no Estado do Rio Grande do Norte, no entanto, não há regulamentação sobre o item em questão. Sendo assim, seria inadequado impor aos entes políticos subnacionais o ônus de uma contratação que, em alguns casos, poderia resultar em maiores custos para a administração pública. Essa análise envolve a conveniência e oportunidade de cada processo licitatório, o que compete a cada ente licitante avaliar no seu planejamento.

1.14.3. Ademais, o artigo 187 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#) reforça que estados, Distrito Federal e municípios possuem a faculdade — e não a obrigatoriedade — de adotar os regulamentos expedidos pela União para a execução da referida legislação. Isso confere maior autonomia aos entes subnacionais na avaliação da vantajosidade de utilizar ou não a margem de preferência, considerando as particularidades de cada contratação pública.

1.14.4. Dessa forma, para o presente certame, optou-se por **não aplicar o critério de margem de preferência** previsto na legislação vigente, em virtude das razões expostas, primando-se pela economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

2. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais cláusula constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.6.3. sociedades cooperativas;
- 3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item **3.6.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.6.5 e 3.6.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens **3.6.5 e 3.6.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item **3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. Por se tratar de licitação na modalidade de Registro de Preços, a existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, mas apenas a expectativa de direito de contratação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração. Neste sentido, a dotação orçamentária somente será exigida e indicada no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil que formalizar a aquisição ou contratação, mediante a emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.
- 5.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8.12. a falsidade da declaração de que trata os itens **5.3 ou 5.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8.13. os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.8.14. não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8.15. serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.8.16. desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.8.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.8.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.8.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.8.18. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.8.19. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.8.20. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **5.8.16** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.8.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.8.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Nº do item, descrição do item, unidade de medida, quantidade
- 6.1.2. Valor unitário mensal, valor unitário anual, valor global anual, valor unitário da diária e valor global anual da diária.
- 6.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do disposto no item 1.1 do TR.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.3.5. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente
- 6.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, o

licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

6.13. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos em planilha no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.8. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.9. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.13. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de

setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.11.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

7.11.18. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.19. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Quando couber no final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).]

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de

pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.12.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.21. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 8.21.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 8.21.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 8.21.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 8.21.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.22. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 8.23. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 8.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 8.26. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE INDICADO PELO PREGOEIRO.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.14. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 horas, para:

9.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.16.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.14.1**.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.22. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.23. O modo de disputa será o **ABERTO**

9.24. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

9.25. **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

9.25.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.25.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.25.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.25.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.26. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.27. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.27.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.27.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.27.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.27.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.27.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.27.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.27.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

9.27.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.28. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

9.28.1. Conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, será permitida a participação de empresas consorciadas para possibilitar que as sociedades menores possam se unir e concorrer ao certame, ampliando a concorrência e consequentemente reduzindo os custos para a administração.

9.28.2. Conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, será permitida a participação de empresas consorciadas para possibilitar que as sociedades menores possam se unir e concorrer ao certame, ampliando a concorrência e consequentemente reduzindo os custos para a administração.

9.28.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições da legislação vigente e as condições estabelecidas neste Edital.

9.28.4. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, do qual conste, no mínimo:

a) a indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante todo o procedimento licitatório e execução contratual;

b) a definição das responsabilidades e obrigações de cada consorciada;

c) a indicação do percentual de participação de cada empresa na execução do objeto;

d) o compromisso de constituição formal do consórcio, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, caso vencedor;

e) cláusula de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução contratual.

9.28.5. A empresa líder será a responsável:

a) pela interlocução com a Administração;

- b) pela apresentação da proposta;
- c) pelo recebimento de notificações, intimações e comunicações oficiais;
- d) pela coordenação da execução contratual;
- e) pela representação administrativa e judicial do consórcio.

9.28.6. A substituição da empresa líder somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração.

DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:

9.28.7. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente:

- a) pelos atos praticados durante a licitação;
- b) pelas obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) pelas obrigações contratuais;
- d) por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

9.28.8. A responsabilidade solidária abrange integralmente penalidades administrativas, multas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SIMULTÂNEA

9.28.9. É vedada à empresa:

- a) participar da licitação isoladamente e, simultaneamente, integrar consórcio;
- b) participar de mais de um consórcio;
- c) possuir sócio comum, controlador, administrador ou representante legal em empresas integrantes de consórcios distintos ou em empresa participante individualmente, quando caracterizada violação à competitividade.

9.28.10. A inobservância das disposições deste item implicará a desclassificação de todas as participantes envolvidas.

DA HABILITAÇÃO:

9.28.11. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação econômico-financeira exigida neste Edital.

9.28.12. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos constantes dos atestados apresentados pelas consorciadas, observada a compatibilidade com o objeto licitado.

9.28.13. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.28.14. As demais consorciadas deverão comprovar os requisitos proporcionais à respectiva participação no consórcio.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO:

9.28.15. O consórcio vencedor deverá promover, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase licitatória.

9.28.16. O instrumento de constituição do consórcio deverá conter:

- a) objeto do consórcio;
- b) prazo de duração compatível com o prazo contratual;
- c) indicação da empresa líder;
- d) regras de administração e representação;
- e) previsão expressa de responsabilidade solidária das consorciadas.

9.28.17. A recusa ou impossibilidade de formalização do consórcio implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.28.18. A execução do objeto deverá observar a participação e as atribuições definidas no instrumento constitutivo do consórcio.

9.28.19. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização prévia da Administração, condicionada à comprovação de manutenção das condições de habilitação e qualificação originalmente exigidas.

9.28.20. O inadimplemento de qualquer consorciada não afastará a responsabilidade das demais integrantes do consórcio.

DAS PENALIDADES:

9.28.21. As penalidades previstas neste Edital e no contrato poderão ser aplicadas individual ou solidariamente às empresas consorciadas, observada a gravidade da infração e a participação de cada integrante.

9.28.22. A declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar de qualquer consorciada poderá ensejar a desclassificação ou rescisão contratual, conforme avaliação da Administração.

9.28.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.28.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.29. Outras Comprovações ou Documentos Obrigatórios:

9.29.1. Poderá haver suspensão da sessão pública, a critério do pregoeiro, caso se identifique a necessidade de análise mais detalhada da documentação, sendo o fato registrado no sistema e indicada nova data e horário para a continuidade da sessão;

9.29.2. Será inabilitada a licitante que não apresentar os documentos exigidos ou que os apresentar em desacordo com os termos do Edital;

9.29.3. Constatado o cumprimento de todas as exigências de habilitação, a licitante vencedora será convocada para apresentação da proposta final atualizada, caso o sistema não a exija previamente;

9.29.4. Após a homologação, a licitante adjudicatária deverá apresentar declaração de ciência da obrigatoriedade de designar preposto junto à Secretaria Contratante, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções previstas;

9.29.5. Antes da assinatura do contrato, será exigida da licitante vencedora a apresentação de um Plano de Contingência, contendo as medidas preventivas e corretivas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, especialmente em situações como: ausência ou insuficiência de pessoal, falhas técnicas ou operacionais, problemas logísticos ou quaisquer outras intercorrências que possam comprometer o fornecimento regular.

9.29.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.30. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.30.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.30.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.30.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.30.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.30.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.30.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.30.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.31. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.31.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.31.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.31.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.31.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.31.2.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.31.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI do termo de referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.31.3.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.31.3.3. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o(a) Pregoeiro(a) poderá

fixar prazo para a sua apresentação.

9.31.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.31.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

9.32. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.32.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.2.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.

9.32.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

9.32.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.32.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.9.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.32.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.32.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.32.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [05] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [05] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [05] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [05] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 10.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 10.8.1. Nos casos de contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.
- 10.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.
- 10.10. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 10.11.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.11.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.13. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.14. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.16. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 10.17. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).
- 11.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 179, Decreto Estadual 32.449/2023. http://compras.rn.gov.br/Arquivos/Decreto32449_da_Lei_de_Licitacoes.pdf.
- 11.2.1. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação do fornecedor registrado, decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano e desde que haja decisão pela prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados e os valores poderão ser corrigidos mediante aplicação do índice previsto no(a) **Ata de Registro de Preços**.
- 11.2.2. Para fins de reajustamento dos preços registrados, a data-base será aquela correspondente à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.3. Quanto a adoção do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, justifica-se por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos da cesta de insumos e serviços que compõem o objeto contratual
- 11.3. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.3.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

11.3.2. mantiverem sua proposta original.

11.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

11.4. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

11.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

11.6.1. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

11.7. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

11.8. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

11.9. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

11.10. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.11. DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

11.11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

11.11.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, art. 179, Decreto Estadual 32.449/2023. http://compras.rn.gov.br/Arquivos/Decreto32449_da_Lei_de_Licitacoes.pdf.

11.11.3. As demais cláusulas estão dispostas na Minuta da Ata de Registro de Preços, na forma de anexo neste edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacoes@sead.rn.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (dias) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[\[A55\]](#)

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [\[A56\]](#)

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[\[A57\]](#)

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:licitacoes@sead.rn.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação, ou seja, deverá constar como CNAE principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

16.2. SUSTENTABILIDADE:

16.2.1. A prestação dos serviços de motorista não impacta significativamente o meio ambiente. Mesmo assim, a contratação deve atender aos seguintes requisitos:

16.2.1.1. Os serviços devem ser executados prevendo as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos regulamentadores;

16.2.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

16.2.1.3. Seguir as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;

16.2.1.4. Respeitar as normas sobre resíduos sólidos publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

16.2.1.5. Orientar seus empregados sobre a correta separação do lixo;

16.2.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

16.2.2. A Contratada deve apresentar o comprovante da realização do treinamento à Contratante.

16.3. SUBCONTRATAÇÃO:

16.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

16.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

16.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

16.4.2. A decisão fundamenta-se na faculdade conferida à Administração pelo [art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), considerando as características específicas do objeto, a natureza dos serviços contratados e a avaliação de custo-benefício da medida.

16.4.3. Embora a contratação envolva prestação continuada de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os riscos inerentes à execução contratual são mitigados por diversos mecanismos de controle e governança já previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, destacando-se: os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira, a fiscalização permanente da execução contratual, a aplicação de sanções administrativas, a possibilidade de glosas e retenções de pagamento, a substituição de profissionais inadequados e os demais instrumentos de gestão contratual previstos na [Lei nº 14.133/2021](#).

16.4.4. Adicionalmente, a exigência de garantia contratual tende a elevar os custos de participação das licitantes, repercutindo diretamente nos preços ofertados à Administração. Considerando que os riscos identificados podem ser adequadamente gerenciados pelos mecanismos de controle já estabelecidos, a imposição de garantia de execução mostra-se medida desnecessária e potencialmente prejudicial à obtenção da proposta mais vantajosa.

16.4.5. Registra-se, ainda, que a presente contratação não se enquadra como obra, serviço ou fornecimento de grande vulto, nos termos do [inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#), circunstância que reforça a adequação da opção administrativa pela não exigência da garantia de execução contratual.

16.4.6. Por fim, a decisão foi adotada após avaliação das condições praticadas pelo mercado para serviços de terceirização de mão de obra, observando-se os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e interesse público, sem prejuízo da segurança da contratação e da adequada proteção do patrimônio

16.5. DA INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO:

16.5.1. É vedado a CONTRATANTE intervir na gestão interna da contratada, especialmente quanto à definição de sua organização, formas de execução das atividades, escalas de trabalho, controle de jornada, meios de supervisão, métodos operacionais e adoção de medidas disciplinares.

16.5.2. As comunicações da Administração limitar-se-ão à verificação da conformidade da execução contratual com os resultados pactuados, sendo vedada a imposição de condutas operacionais ou administrativas específicas que interfiram na gestão da contratada.

16.5.3. A contratada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, disciplinares e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração contratante.

16.5.4. O descumprimento da vedação à interferência na gestão interna da contratada poderá acarretar a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do [art. 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021](#).

16.5.5. Os agentes designados para a fiscalização do contrato deverão observar os limites legais de atuação, abstendo-se de emitir ordens ou comandos que impliquem ingerência direta na estrutura funcional ou administrativa da empresa contratada.

16.6. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR GRAU DE PARENTESCO:

16.6.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

16.6.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ([Súmula Vinculante/STF nº 13](#));

16.6.3. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. PREPOSTO:

17.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.6.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

17.6.3. Devem ser atendidas as seguintes orientações sobre o preposto:

17.6.3.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração/carta, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

17.6.3.2. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, endereço, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

17.6.3.3. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

17.6.3.4. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

17.6.3.5. Poderá ser adotado um sistema de visitas semanais, quinzenais ou mensais do preposto à sede da contratante ou em local estabelecido por ela, a ser definido pelas partes durante a execução do contrato.

17.6.3.6. Não será permitido que o preposto seja um dos colaboradores;

17.6.3.7. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente;

17.6.3.8. O preposto deverá disponibilizar no mínimo um contato telefônico e um endereço de e-mail nos quais a Contratante possa solicitar seus serviços, e a qualquer alteração de contato, a Contratante deve ser imediatamente comunicada;

17.6.3.9. O preposto deverá ter disponibilidade para atender as possíveis solicitações da Contratante;

17.6.3.10. O cumprimento dos horários dos colaboradores é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a apresentação de justificativa em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

17.6.3.11. A Contratante poderá solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, em prazo estipulado pela Contratante, a substituição do Preposto com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse da Contratante.

17.7. DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

17.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

17.7.2. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

(Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

17.7.2.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II](#));

17.7.2.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X](#));

17.7.3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

17.7.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.7.5. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.7.6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

17.7.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.7.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.7.9. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

17.7.10. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.7.11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.7.12. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

17.7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.7.15. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

17.7.17. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.7.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

17.7.18.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.7.18.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

17.7.18.3. Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.7.18.4. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.7.18.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.7.18.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 7.26.1.1 deverão ser apresentados.

17.7.18.7. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.26.1.4 no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

17.7.18.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do [art. 507-B da CLT](#), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

17.7.18.9. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no [art. 507-B, parágrafo único, da CLT](#).

17.7.18.10. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item 7.26.4, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

17.7.18.11. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

17.7.18.12. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

17.7.18.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17.7.18.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.7.18.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

17.7.18.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.7.18.17. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.7.18.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.7.18.19. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.7.18.20. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.7.18.21. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

17.7.18.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.7.18.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.7.18.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

17.7.18.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.7.19. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o [Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

17.7.20. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

17.7.20.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o [Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

18.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

18.2.1. não produziu os resultados acordados;

18.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.4. DA ENTREGA DO OBJETO:

18.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50](#)).

18.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

18.4.3.1. O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

18.4.3.2. O fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

18.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

18.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

18.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

18.4.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

18.4.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.4.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.4.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

18.4.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.5. **DA LIQUIDAÇÃO:**

18.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

18.6. **DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

18.6.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

18.6.2. No caso de atraso pelo contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

18.7. **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

18.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

18.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7.14. **DO REAJUSTE**

18.7.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.7.16. Decorrido prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, caso se decida pela sua prorrogação, os valores poderão ser corrigidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), outro que venha a substituí-lo ou outro que venha a ser convencionado entre as partes.

18.7.17. **Justifica-se a adoção do IPCA/IBGE como índice de reajuste anual** a ser aplicado sobre os valores contratuais, por ser o indicador que melhor reflete a variação dos custos de mão de obra e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme exigido pela legislação vigente e pela boa prática administrativa.

18.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e [Portal de Compras do RN](#).

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. **Anexo I - Termo de Referência;**

19.11.1.1. **Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;**

19.11.2. **Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;**

19.11.3. **Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;**

19.11.4. **Anexo IV - Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos**

19.11.5. **Anexo V - Modelo de Proposta**

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretária de Estado de Administração

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO**, Secretário de Estado da Administração, em 27/08/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43765144** e o código CRC **329772CB**.

ANEXOS A MINUTA DO EDITAL

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00110033.000609/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva de trabalhadores, para a categoria profissional de motorista, em caráter subsidiário, destinada ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, **com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - ANGICOS	POSTOS	2
2	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - ASSU	POSTOS	2
3	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - CEARÁ-MIRIM	POSTOS	2
4	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - CURRAIS NOVOS	POSTOS	2
5	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - MACAU	POSTOS	2
6	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - PARNAMIRIM	POSTOS	2
7	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - SÃO PAULO DO POTENGI	POSTOS	2
8	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA D 44 HORAS DIURNO (CBO 7824) - CAICÓ	POSTOS	2
9	AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA O POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA D 44 HORAS DIURNO (CBO 7824) - CAICÓ (ITEM VINCULADO AO ITEM 8 - VALOR FIXO - SEM DISPUTA) ¹	UNIDADE	40

¹ Quantitativo estimado para 12 meses.

1.1.1. Os serviços de que tratam o item 01 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Angicos/RN.

1.1.2. Os serviços de que tratam o item 02 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Assu/RN.

1.1.3. Os serviços de que tratam o item 03 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Ceará-Mirim/RN.

1.1.4. Os serviços de que tratam o item 04 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Currais Novos/RN.

1.1.5. Os serviços de que tratam o item 05 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Macau/RN.

1.1.6. Os serviços de que tratam o item 06 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Parnamirim/RN.

1.1.7. Os serviços de que tratam o item 07 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de São Paulo do Potengi/RN.

1.1.8. Os serviços de que tratam o item 08 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência serão prestados no município de Caicó/RN.

1.2. O quantitativo estimado para o item 9 da tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência, corresponde as diárias a serem pagas aos motoristas do item 8, no período de 12 meses. O referido item não será objeto de disputa, uma vez que seu quantitativo e valor destinam-se exclusivamente ao atendimento das estimativas

apresentadas pelos órgãos participantes, funcionando como parcela indenizatória vinculada à efetiva necessidade de deslocamento dos profissionais terceirizados durante a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.3. O licitante deverá observar o anexo V deste instrumento para maior detalhamento acerca do modelo de proposta a ser apresentada.

1.4. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a **Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**.

1.5. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte que integrarão o registro de preços do presente processo estão listados no Anexo I deste instrumento.

1.6. Os locais previstos para atuação estão listados no Anexo I deste instrumento.

1.7. A estimativa de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes, encontram-se definidas no Anexo II deste instrumento.

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. Os serviços objeto desta contratação são enquadrado como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, pois ele visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da contratante, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

1.10. **PARTICIPAÇÃO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:**

1.10.1. Todos os itens desta licitação estão destinados para a exclusiva participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, 6 de novembro de 2020, uma vez que, de acordo com a Pesquisa Mercadológica, o valor para a presente licitação, conformado-os nos quantitativos da demanda, não ultrapassou R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1.11. **VIGÊNCIA:**

1.11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de início definida em contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021.

1.11.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12. **DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

1.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.12.2. Decorrido prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, caso se decida pela sua prorrogação, os valores poderão ser corrigidos com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), outro que venha a substituí-lo ou outro que venha a ser convencionado entre as partes.

1.13. **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

1.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.13.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

1.13.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

1.13.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1.13.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1.13.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

1.13.5.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

1.13.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

1.13.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

1.13.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante, ou à Contratada proceder aos

cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.13.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

1.13.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

1.13.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

1.13.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

1.13.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.13.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

1.13.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

1.13.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

1.14. MARGEM DE PREFERÊNCIA:

1.14.1. Em consideração aos incisos I e II do artigo 26 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), destaca-se que a adoção do critério de margem de preferência é uma faculdade conferida aos entes federados, não se tratando de uma imposição obrigatória. A legislação oferece discricionariedade aos estados, Distrito Federal e municípios para decidir sobre a sua aplicabilidade, conforme o contexto e as necessidades de cada ente.

1.14.2. No caso em questão, considerando que no âmbito federal já há regulamentação específica para a adoção da margem de preferência, no Estado do Rio Grande do Norte, no entanto, não há regulamentação sobre o item em questão. Sendo assim, seria inadequado impor aos entes políticos subnacionais o ônus de uma contratação que, em alguns casos, poderia resultar em maiores custos para a administração pública. Essa análise envolve a conveniência e oportunidade de cada processo licitatório, o que compete a cada ente licitante avaliar no seu planejamento.

1.14.3. Ademais, o artigo 187 da [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#) reforça que estados, Distrito Federal e municípios possuem a faculdade — e não a obrigatoriedade — de adotar os regulamentos expedidos pela União para a execução da referida legislação. Isso confere maior autonomia aos entes subnacionais na avaliação da vantajosidade de utilizar ou não a margem de preferência, considerando as particularidades de cada contratação pública.

1.14.4. Dessa forma, para o presente certame, optou-se por **não aplicar o critério de margem de preferência** previsto na legislação vigente, em virtude das razões expostas, primando-se pela economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A prestação dos serviços objeto da presente contratação não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e da Contratante, entre os quais será vedada qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta, nos moldes dos referidos instrumentos legais.

3.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados. As categorias profissionais que serão empregadas nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), serão:

3.3.1. **MOTORISTA CATEGORIA B:** realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 7823; e

3.3.2. **MOTORISTA CATEGORIA D:** realizar todos os serviços constantes na CBO, família ocupacional 7824.

3.4. Os serviços seguirão as disposições previstas no Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução do serviço, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção

Coletiva de Trabalho (CCT), dos postos descritos na contratação.

3.5. A solução para atendimento das necessidades dos órgãos da administração pública do Estado do Rio Grande do Norte será materializada pela empresa Contratada mediante alocação de empregados para a prestação de serviços, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará o processo licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação, ou seja, deverá constar como CNAE principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

4.2. SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. A prestação dos serviços de motorista não impacta significativamente o meio ambiente. Mesmo assim, a contratação deve atender aos seguintes requisitos:

4.2.1.1. Os serviços devem ser executados prevendo as boas práticas de sustentabilidade encontradas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e demais órgãos regulamentadores;

4.2.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.2.1.3. Seguir as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;

4.2.1.4. Respeitar as normas sobre resíduos sólidos publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.2.1.5. Orientar seus empregados sobre a correta separação do lixo;

4.2.1.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.2.2. A Contratada deve apresentar o comprovante da realização do treinamento à Contratante.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.4.2. A decisão fundamenta-se na faculdade conferida à Administração pelo [art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), considerando as características específicas do objeto, a natureza dos serviços contratados e a avaliação de custo-benefício da medida.

4.4.3. Embora a contratação envolva prestação continuada de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os riscos inerentes à execução contratual são mitigados por diversos mecanismos de controle e governança já previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, destacando-se: os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira, a fiscalização permanente da execução contratual, a aplicação de sanções administrativas, a possibilidade de glosas e retenções de pagamento, a substituição de profissionais inadequados e os demais instrumentos de gestão contratual previstos na [Lei nº 14.133/2021](#).

4.4.4. Adicionalmente, a exigência de garantia contratual tende a elevar os custos de participação das licitantes, repercutindo diretamente nos preços ofertados à Administração. Considerando que os riscos identificados podem ser adequadamente gerenciados pelos mecanismos de controle já estabelecidos, a imposição de garantia de execução mostra-se medida desnecessária e potencialmente prejudicial à obtenção da proposta mais vantajosa.

4.4.5. Registra-se, ainda, que a presente contratação não se enquadra como obra, serviço ou fornecimento de grande vulto, nos termos do [inciso XXII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021](#), circunstância que reforça a adequação da opção administrativa pela não exigência da garantia de execução contratual.

4.4.6. Por fim, a decisão foi adotada após avaliação das condições praticadas pelo mercado para serviços de terceirização de mão de obra, observando-se os princípios da economicidade, competitividade, eficiência e interesse público, sem prejuízo da segurança da contratação e da adequada proteção do patrimônio público.

4.5. DA INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO:

4.5.1. É vedado a CONTRATANTE intervir na gestão interna da contratada, especialmente quanto à definição de sua organização, formas de execução das atividades, escalas de trabalho, controle de jornada, meios de supervisão, métodos operacionais e adoção de medidas disciplinares.

4.5.2. As comunicações da Administração limitar-se-ão à verificação da conformidade da execução contratual com os resultados pactuados, sendo vedada a imposição de condutas operacionais ou administrativas específicas que interfiram na gestão da contratada.

4.5.3. A contratada será integralmente responsável pela gestão de sua equipe, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, disciplinares e civis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores e a Administração contratante.

4.5.4. O descumprimento da vedação à interferência na gestão interna da contratada poderá acarretar a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do [art. 48, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021](#).

4.5.5. Os agentes designados para a fiscalização do contrato deverão observar os limites legais de atuação, abstendo-se de emitir ordens ou comandos que impliquem ingerência direta na estrutura funcional ou administrativa da empresa contratada.

4.6. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR GRAU DE PARENTESCO:

4.6.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.6.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ([Súmula Vinculante/STF nº 13](#));

4.6.3. É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão previamente estabelecidos pela Contratante e poderão, a critério deste, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo, ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

5.2.1. As atividades serão coordenadas pelo respectivo setor de transporte da Contratante e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela Contratante.

5.2.2. Ao final do serviço o veículo deverá ser entregue à Contratante e as respectivas chaves disponibilizadas ao setor responsável.

5.3. Os postos de serviço estarão indicados no contrato celebrado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE

5.4. É vedado a CONTRATANTE indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

5.5. É vedado a CONTRATANTE estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado.

5.6. É vedado a CONTRATANTE definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, devendo ser observados os critérios de medição e pagamento previstos no Termo de Referência.

5.7. É vedado a CONTRATANTE demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

5.8. DA SELEÇÃO DOS MOTORISTAS:

5.8.1. A Contratada deve apresentar, com antecedência, os documentos pessoais de todos os motorista que forem prestar serviços no âmbito da Contratante. A Contratante, por sua vez, após avaliar os dados apresentados, deve aceitar ou recusar o(s) motorista(s) disponibilizado(s) pela Contratada.

5.8.2. Quanto ao grau formal de instrução, será exigida a formação mínima correspondente ao ENSINO MÉDIO, comprovada por meio de certificado emitido pelo Ministério da Educação.

5.8.3. Os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos de qualificação mínima deverão, obrigatoriamente, serem apresentados no momento da formalização da apresentação, caso a caso, dos profissionais da Contratada ao FISCAL ADMINISTRATIVO do Contratante.

5.8.4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA NAS CATEGORIA B E D:

5.8.4.1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), vigente, na respectiva categoria indicada na descrição do item;

5.8.4.2. Possuir experiência mínima de 06 (seis) meses como condutor de veículo, na categoria de sua CNH, devidamente comprovada por meio de declaração fornecida por pessoa jurídica, caso seja solicitado pela Contratante.

5.8.4.3. Possuir, no mínimo, 21 anos de idade.

5.9. DAS SUBSTITUIÇÕES:

5.9.1. Se o motorista não estiver exercendo suas atribuições de forma satisfatória, a Contratada deve substituí-lo por outro profissional.

5.9.2. Para que o motorista substituto possa assumir o posto de trabalho, ele precisa passar, primeiramente, pela aprovação da Contratante, conforme prevê o item "DA SELEÇÃO DOS MOTORISTAS" deste Instrumento.

5.9.3. Não é permitido que a Contratada dobre a jornada de trabalho do motorista.

5.9.4. A Contratada deve comunicar à Contratante todas as substituições que forem realizadas durante a execução do contrato.

5.9.5. A Contratante deve deduzir do pagamento mensal o valor referente às horas de serviços não prestados no mês.

5.10. DO SALÁRIO BASE:

5.10.1. Os salários-mínimos vigentes (pisos salariais) dos profissionais dos Postos de trabalho, deverão ser

fixados, tomando-se por parâmetro aqueles dispostos em lei, ou por Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando existentes.

5.10.2. Os salários dos profissionais dos Postos de trabalho, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

5.11. **DA CARGA HORÁRIA:**

5.11.1. Os serviços serão prestados no âmbito da CONTRATANTE, de forma ininterrupta, observando a carga horária contratada, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, com disponibilidade para executar tarefas extra-horário, inclusive finais de semana e feriados.

5.11.2. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da Contratante, informado com tempo hábil.

5.11.3. Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, que necessite da presença dos motoristas, os horários poderão, a critério da Administração, ser compensados, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com os responsáveis pela área e a empresa Contratada.

5.12. **DAS HORAS EXTRAS:**

5.12.1. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, conforme prevê o art. 59 da CLT, e/ou nos termos da convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

5.12.2. Não cabe à Contratante realizar o pagamento de horas extras.

5.12.3. As horas extras poderão ser compensadas da jornada semanal, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

5.13. **DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS:**

5.13.1. Em eventuais viagens intermunicipais ou interestaduais, as diárias serão pagas pela Contratada ao motorista, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, mediante documento formal encaminhado pelo setor de transporte da Contratante, contendo o valor da diária e o período da viagem. Tal valor será ressarcido à Contratada por ocasião do pagamento da fatura mensal, a qual deverá conter a discriminação expressa deste débito.

5.13.2. Nos casos de viagens não programadas, de forma excepcional e mediante aceitação da Contratante, as diárias poderão ser pagas em até 24 (vinte e quatro) horas após a viagem, na forma do subitem anterior.

5.13.3. As diárias aos motoristas serão pagas pela Contratada no valor informado pela Contratante, desde que o montante respeite o valor mínimo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e serão acrescidas dos tributos que incidam sobre estes valores, para fins de faturamento.

5.14. **DOS BENEFÍCIOS:**

5.14.1. A Contratada deve conceder ao motorista todos os benefícios previstos na convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados, quando existente.

5.15. **DO INTERVALO INTRAJORNADA:**

5.15.1. O intervalo intrajornada terá uma hora de duração ou nos termos da convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

5.16. **DO INTERVALO INTERJORNADA:**

5.16.1. O intervalo interjornada não poderá ser inferior a 11 horas, conforme prevê o art. 66 da CLT.

5.17. **DAS FÉRIAS:**

5.17.1. Visando conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, será assegurada ao motorista a previsibilidade da época de gozo de suas férias.

5.17.2. A Contratada deverá providenciar a substituição do motorista que esteja de férias, licença ou qualquer outro impedimento, sem qualquer ônus excedente à Contratante, devendo tal situação já estar contemplada no valor do contrato.

5.18. **DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CRACHÁS, VALES-TRANSPORTE E VALES-ALIMENTAÇÃO:**

5.18.1. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa contratada aos seus funcionários na presença do Fiscal do Contrato, quando do início da prestação dos serviços, ou seja, no início da execução do objeto contratual, devendo ser substituídos por novos a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo seu uso constante, conforme quantidades mínimas e descrição a seguir especificada, apresentando o respectivo recibo ao Fiscal do Contrato, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

5.18.2. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme, às suas expensas, conforme modelo e quantidades estipuladas, e exigir o uso do respectivo crachá de identificação durante o exercício de suas atividades.

5.18.3. A quantidade de uniformes a ser fornecida inicialmente será a seguinte:

DESCRIÇÃO DO UNIFORME						
POSTO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERÍODO	QUANTIDADE POR PERÍODO	QUANTIDADE POR 12 MESES
		Calça Jeans modelo tradicional, modelagem confortável, com reforço de travetes, vista embutida com zíper, fechamento através de botão caseado, dois bolsos embutidos com				

Motorista	Calça	abertura tipo americano, um bolso para relógio no espelho direito e dois bolsos traseiros chapados de cinco pontas, 100% algodão, lavada e amaciada- cor azul, mínimo de 5 alças passantes para cinto, Logomarca da empresa bordado em bolso traseiro direito. Embalamento individual em saco plástico. Tamanhos variados conforme aferição das medidas dos funcionários feita pela empresa que ganhar processo licitatório.	Unidade	Semestral	2	4
	Camiseta	Camiseta manga curta social 100 % algodão com Logomarca da empresa. Tamanhos variados conforme aferição das medidas dos funcionários feita pela empresa.	Unidade	Semestral	2	4
	Sapato	Sapato social de couro, cor preta, tipo social.	Par	Semestral	1	2
	Meias	Meis pretas, tipo social.	Par	Semestral	2	4
	Crachá	Crachá em PVC, tamanho 8,5 x 5,4mm, contendo pelo menos foto, nome, tipo sanguíneo, função do empregado e a identificação da empresa. Itens inclusos: cordão em poliéster e prendedor tipo jacaré.	Unidade	Semestral	1	1

5.18.4. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do estado do Rio Grande do Norte, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

5.18.5. Todos os sapatos deverão conter solado emborrachado antiderrapante.

5.18.6. Os uniformes deverão conter o emblema da empresa, de forma visível.

5.18.7. Deverão ser fornecidos uniformes para gestantes no mesmo padrão anteriormente estabelecido, quando necessário.

5.18.8. A CONTRATADA se obriga a substituir, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, os uniformes que não estiverem condizentes com o serviço, sem ônus para o empregado.

5.18.9. A CONTRATADA deverá fornecer vales-transporte para cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa, bem como vale-alimentação, nos termos da legislação em vigor, ou nos termos da convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estão vinculados.

5.19. **DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA:**

5.19.1. Sem prejuízo de outras atividades porventura necessárias à rotina diária de funcionamento adotada pela CONTRATANTE, caberá aos motoristas as seguintes funções:

- a) Conduzir os veículos da frota da Contratante, bem como aqueles eventualmente alugados com destinação à finalidade pública;
- b) Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao setor responsável da Contratante qualquer irregularidade;
- c) Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas ao veículo sob sua responsabilidade;
- d) Manter o veículo convenientemente abastecido;
- e) Preencher, a cada saída, o respectivo documento para utilização do veículo;
- f) Permanecer nos postos de serviço durante a jornada de trabalho, à disposição da Contratante e atender as tarefas solicitadas pelo setor responsável;
- g) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas que lhe forem atribuídas;
- h) Manter urbanidade no trato com usuários e demais motoristas;
- i) Vistoriar os veículos, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleo do cárter, freios e parte elétrica, dentro outros, para certificar-se de suas condições de funcionamento, além de conduzi-lo para lavagem, oficina e abastecimento, quando necessários;
- j) Obedecer às normas emanadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais legislação pertinente, na condução do veículo;
- k) Trajar-se com o fardamento fornecido pela Contratada, sendo vedado o uso de bermudas, calções, camisetas, chinelos e outros vestuários que possam comprometer a imagem da Contratante.
- l) Demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pela Administração e contidas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO respectiva.

5.20. **DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:**

5.20.1. São atribuições da empresa contratada, sem prejuízo de outras porventura verificadas quando do início da prestação de serviços à Administração Pública Estadual:

- a) Prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e

quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta de preços;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Registrar e fiscalizar com o fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos contratados, por meio de livro ou folha de ponto, ou controle eletrônico;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Disponibilizar ao órgão requisitante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

f) Não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

g) Deverá indicar um representante para que junto à Contratante possa resolver os problemas apresentados;

h) A Contratada será responsável pela contratação de motorista, assim como pelo pagamento devido e condizente com o estabelecido para a categoria, observando os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, como também o fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, consoante as regras estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

i) Assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos provenientes da relação empregatícia, assim como os demais ônus, eximindo, expressamente, a Contratante de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;

j) Obriga-se a apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e os referentes ao fornecimento regular do vale-transporte e vale-alimentação;

k) Deverá orientar todos os seus funcionários que devem cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante, alusivo à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

m) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

n) Deverão ser disponibilizados uniformes completos em quantidade suficiente para a manutenção do padrão exigido pela CONTRATANTE.

o) O empregado designado para o serviço deverá estar devidamente uniformizado e somente terá acesso aos prédios do órgão CONTRATANTE, mediante a exibição do cartão de identificação para a entrada.

p) Efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor.

q) É expressamente vedada à contratada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.

5.21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

5.21.1. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das [Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE](#).

5.21.2. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do órgão CONTRATANTE.

5.21.3. Apresentar quando solicitado pelo Fiscal do Contrato documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT), onde a CONTRATADA se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados.

5.21.4. Fornecer os equipamentos de proteção individual - EPI's adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho, assim como registrar em ficha específica a sua entrega, em respeito a [NR nº 06 - MTE](#).

5.21.5. Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's, como também todos os exames complementares.

5.22. DA RESPONSABILIDADE PELAS MULTAS DE TRÂNSITO:

5.22.1. Nos casos em que os funcionários da CONTRATADA utilizarem veículos automotores pertencentes à CONTRATANTE, qualquer multa de trânsito decorrente da atividade prestada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.22.2. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da multa pela CONTRATANTE, para apresentar contestação, caso discorde da infração

5.22.3. Caso a CONTRATADA não apresente a contestação no prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor da multa do pagamento mensal devido à CONTRATADA.

5.22.4. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar contestação dentro do prazo estabelecido, o valor da multa

será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA até a finalização da apuração da contestação. Caso a contestação seja julgada procedente, o valor retido será integralmente repassado à CONTRATADA.

5.22.5. Sob nenhuma hipótese, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento diretamente da multa, seja por meio de boleto ou qualquer outro meio de pagamento. O pagamento da multa, quando aplicável, será de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.23. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO E/OU APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.23.1. Os serviços deverão ser prestados em diferentes municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme indicados para cada órgão partícipe, e que constam no Anexo I deste instrumento. Portanto, os licitantes devem considerar em suas propostas as particularidades logísticas e os custos associados à prestação dos serviços objeto desta contratação em diferentes localidades.

5.23.2. O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital e anexos.

5.23.3. Observar que o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto no Anexo III deste Termo de Referência, definirá os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.24. DO PREENCHIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

5.24.1. Será apresentada por categoria e total, contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive Tributos e Encargos Sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados que acompanham a taxa de administração, apresentado o valor mensal, global da proposta e, discriminando:

5.24.1.1. Para a categoria solicitada, todos os componentes de custo e despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como: remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio-alimentação, despesas com treinamento e reciclagem, uniformes, etc); e

5.24.1.2. As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, aquelas definidas para o piso salarial da categoria, devidamente firmado em acordo, convenção ou dissídio trabalhista celebrado entre entidades sindicais e patrimoniais e de profissionais locais.

5.24.2. Os itens das planilhas são exemplificativos. Na planilha do modelo [Anexo I do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008](#) a ser apresentada juntamente com a proposta, a licitante deverá contemplar os itens obrigatórios por Lei ou por Convenção, ou Dissídio Coletivo, além de outros itens pertinentes ao objeto, observadas as exigências deste Termo;

5.24.3. Os custos de vale-transporte, auxílio-alimentação e demais encargos e tributos deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho e à legislação em vigor;

5.24.4. Os índices para os cálculos dos Encargos Sociais estimam-se em 73,16% (setenta e três, vírgula, dezesseis por cento), conforme previsto no Decreto Estadual acima citado, devendo nos casos em que os percentuais informados pela licitante forem divergentes ao estipulado serem devidamente justificados e comprovados, sob pena de desclassificação;

5.24.5. Na planilha de custos e formação de preços deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

5.24.5.1. Salário e Reserva Técnica:

a) Salário é, no mínimo, correspondente ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

b) Reserva Técnica é a remuneração relativa ao número de pessoas necessárias para cobertura nos casos de falta, licenças, etc.

5.24.5.2. Montante "A" - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratos, detalhado conforme Anexo;

5.24.5.3. Montante "B" - é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do contrato, conforme a natureza dos serviços contratados, detalhado conforme Anexo;

5.24.5.4. Taxa de Administração, em percentual, detalhada conforme Anexo;

5.24.5.5. Caso haja despesas administrativas, as mesmas devem ser especificadas na planilha de custos;

5.24.5.6. A Taxa de Administração incidirá sobre os montantes A e B;

5.24.5.7. Insumo - deve-se calcular o custo mensal relativo a uniformes, vale-alimentação/refeição, vale-transporte e demais itens constantes deste Termo, bem como de outros necessários à execução do objeto e, ainda, aqueles previstos em acordo/convenção, estabelecido pelo Sindicato correspondente a cada item objeto da licitação;

5.24.5.8. Tributos - compostos de itens indicados na Planilha de Formação de Preços. O cálculo dos tributos deve considerar os custos da licitante em relação aos impostos e contribuições segundo as instruções normativas pertinentes emitidas pelos órgãos competentes, bem como suas atualizações, e a taxa de ISS cobrada.

5.24.5.9. Demais Componentes:

a) Lucro - indicar o valor do lucro a critério da empresa;

b) Despesas administrativas diretas e indiretas - indicar o valor considerando os custos administrativos diretos e indiretos, demonstrando cada componente e a memória de cálculo.

5.24.5.10. Observação: Poderá ser excluído o item da planilha cuja exigência não seja decorrente de disposição legal

ou que não, seja pertinente ao ramo da atividade do objeto a ser executado.

6. EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação, consoante [art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023](#).

6.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

6.2.2. mantiverem sua proposta original.

6.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

6.3. O registro a que se refere o subitem anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

6.3.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.4. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

6.5. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

6.5.1. As regras para alteração dos preços registrados estão previstas no [artigo 173 do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

6.6. O prazo para vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal de compras do Estado do Rio Grande do Norte, conforme preceitua o [artigo 178, do Decreto Estadual 32.449, de 2023](#).

6.7. O licitante vencedor terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar a Ata, a partir da convocação por meio de e-mail, telefone, correspondência ou qualquer meio eletrônico de comunicação.

6.8. O licitante que, convocado para assinar a Ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme os [§§ 6º e 7º, do Art. 167, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

6.9. Nos termos do [artigo 165, VIII, do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#), é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6.10. DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

6.10.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

6.10.2. As demais condições estarão disciplinadas na minuta da Ata de Registro de Preços, documento anexo ao Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. PREPOSTO:

7.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.6.3. Devem ser atendidas as seguintes orientações sobre o preposto:

7.6.3.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração/carta, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

7.6.3.2. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, endereço, telefone, e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.6.3.3. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

7.6.3.4. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

7.6.3.5. Poderá ser adotado um sistema de visitas semanais, quinzenais ou mensais do preposto à sede da contratante ou em local estabelecido por ela, a ser definido pelas partes durante a execução do contrato.

7.6.3.6. Não será permitido que o preposto seja um dos colaboradores;

7.6.3.7. Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a contratada fica obrigada a informar à contratante formalmente;

7.6.3.8. O preposto deverá disponibilizar no mínimo um contato telefônico e um endereço de e-mail nos quais a Contratante possa solicitar seus serviços, e a qualquer alteração de contato, a Contratante deve ser imediatamente comunicada;

7.6.3.9. O preposto deverá ter disponibilidade para atender as possíveis solicitações da Contratante;

7.6.3.10. O cumprimento dos horários dos colaboradores é de inteira responsabilidade do preposto da empresa, cabendo exclusivamente a apresentação de justificativa em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

7.6.3.11. A Contratante poderá solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, em prazo estipulado pela Contratante, a substituição do Preposto com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse da Contratante.

7.7. **DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7.2. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III](#));

7.7.2.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II](#));

7.7.2.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X](#));

7.7.3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.7.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.7.5. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.7.6. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.7.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.7.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.7.9. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.7.10. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.7.11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7.12. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser

verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.7.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.15. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7.17. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.7.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.7.18.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

7.7.18.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

7.7.18.3. Entrega até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.18.4. Entrega, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e de reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

7.7.18.5. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

7.7.18.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 7.26.1.1 deverão ser apresentados.

7.7.18.7. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 7.26.1.4 no prazo de 30 dias após o

recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente.

7.7.18.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do [art. 507-B da CLT](#), ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.7.18.9. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no [art. 507-B, parágrafo único, da CLT](#).

7.7.18.10. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o item 7.26.4, será aceito qualquer meio de prova, tais como recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.7.18.11. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.7.18.12. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (OSCIPs) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.7.18.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.7.18.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.7.18.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

7.7.18.16. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.7.18.17. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.7.18.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.7.18.19. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.7.18.20. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

7.7.18.21. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

7.7.18.22. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7.7.18.23. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.18.24. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

7.7.18.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.19. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o [Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

7.7.20. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

7.7.20.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o [Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023](#).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. **DO RECEBIMENTO:**

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50](#)).

8.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.4.3.1. O fiscal de contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; e

8.4.3.2. O fiscal de contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.4.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.4.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.4.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.4.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.4.10.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.4.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.4.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. **DA LIQUIDAÇÃO:**

8.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.6. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

8.6.1. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6.2. No caso de atraso pelo contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

8.7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.1.2. O modo de disputa será o ABERTO.

9.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.2.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como**

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.4.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.4.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do [Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023](#).

9.4.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:**

9.5.1. Conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares, será permitida a participação de empresas consorciadas para possibilitar que as sociedades menores possam se unir e concorrer ao certame, ampliando a concorrência e consequentemente reduzindo os custos para a administração.

9.5.1.1. As condições de participação de sociedade em consórcio estarão definidas em Edital.

9.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.7.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.7.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.7.2.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo,

16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

9.7.2.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.7.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI deste termo de referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

9.7.3.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.7.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.7.3.3. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar prazo para a sua apresentação.

9.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

9.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

9.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação do serviço de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.8.2.1. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser contratado.

9.8.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.8.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.8.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.8.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

9.8.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XL 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.9.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.8.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.8.9.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.274.629,22** (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil

seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) , conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preços - PCFP (43167289), seus respectivos anexos sob ID's 43167345, 43167367, 42218841 e Pesquisa de Preços - Relatório Técnico (43172932).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Estado para cada órgão ou entidade contratante, visto que se trata de contratação por meio do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços.

12. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

12.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Secretário de Estado da Secretaria da Administração do Rio Grande do Norte ou a quem for delegada.

13. ANEXOS

ANEXO I - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES E ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS DOS POSTOS.

ANEXO II - ESTIMATIVA DE CONSUMO INDIVIDUALIZADA.

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS ([Anexo I ao Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008](#)).

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

14. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

O presente documento foi elaborado conforme disposto no [Art. 18, Inc. II, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e segue assinado pelo responsável por sua elaboração, bem como, ratificado pela Chefia da Subcoordenadoria de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD) e pelo Coordenador de Compras Governamentais (COMPR/SEAD).

Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

RARYSON ALEXANDRE CAVALCANTE

matrícula nº 227.604-6

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Ratificado por:

(assinado eletronicamente)

TARCYLLA INGRID DOS SANTOS SOUZA

matrícula nº 250.623-8

Subcoordenadora de Apoio e Acompanhamento de Licitações e Contratos (SULIC/SEAD)

(assinado eletronicamente)

JOÃO MARCOS FIRMINO FILGUEIRA

matrícula nº 223.299-5

Coordenador de Compras Governamentais (COMPR/SEAD)

15. ANEXO I - RELAÇÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES E ESPECIFICAÇÃO DOS LOCAIS DOS POSTOS

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE	SIGLA	UASG	TELEFONE/E-MAIL	ENDEREÇO
1	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER	SEEC	925377	(84) 3232-1428 GABSEEC@EDUCAR.RN.GOV.BR COMPS@EDUCAR.RN.GOV.BR	ANGICOS (2): 8ª DIREC; RUA ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - ALTO TRIÂNGULO - CEP: 59515-000 - ANGICOS/RN. ASSU (2): 11ª DIREC; RUA DR. LUIZ CARLOS, 230 - NOVO HORIZONTE. CEP: 59.650-000 - ASSÚ/RN. CEARÁ-MIRIM (2): 5ª DIREC; AV. LUIZ LOPES VARELA, 1125. CEP: 59570-000 - CEARÁ MIRIM/RN. CURRAIS NOVOS (2): 9ª DIREC; RUA GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, 122 - CENTRO. CEP: 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN. MACAU (2): 6ª DIREC; RUA AMARO CAVALCANTE, 38 - CENTRO. CEP: 59500-000 - MACAU/RN.

					PARNAMIRIM (2): 2ª DIREC; RUA TENENTE OSÓRIO, 115 - SANTOS REIS CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN. SÃO PAULO DO POTENGI (2) : 4ª DIREC; AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO. CEP: 59460-000 - SÃO PAULO DO POTENGI/RN.
2	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA	SESAP	925550	(84) 3232-2663 SESAPSCS@GMAIL.COM	CAICO (2): PRAÇA DOM JOSÉ DELGADO, S/NO, BAIRRO PARAÍBA, CAICÓ/RN - CEP 59300-000

16. ANEXO II - ESTIMATIVA DE CONSUMO INDIVIDUALIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE		TOTAL
		SEEC	SESAP	
1	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - ANGICOS	2		2
2	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - ASSU	2		2
3	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - CEARÁ-MIRIM	2		2
4	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - CURRAIS NOVOS	2		2
5	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - MACAU	2		2
6	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - PARNAMIRIM	2		2
7	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - SÃO PAULO DO POTENGI	2		2
8	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA D 44 HORAS DIURNO (CBO 7824) - CAICÓ		2	2
9	AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA O POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA D 44 HORAS DIURNO (CBO 7824) - CAICÓ (ITEM VINCULADO AO ITEM 8 - VALOR FIXO - SEM DISPUTA)		40	40

17. ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

17.1. DO CONCEITO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

17.1.1. O presente documento estabelece os critérios e parâmetros de avaliação da execução contratual dos serviços de motorista, contratados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

17.1.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem como finalidade mensurar a qualidade dos serviços prestados, por meio de indicadores, metas, mecanismos de cálculo e formas de acompanhamento, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva entrega dos resultados esperados pela Administração Pública, garantindo a continuidade, a segurança e a eficiência dos deslocamentos institucionais.

17.2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

17.2.1. Os serviços serão avaliados com base em três indicadores de desempenho, voltados à verificação da regularidade, eficiência e qualidade na execução das atividades. Os indicadores propostos são:

17.2.1.1. Assiduidade e Cumprimento das Atividades;

17.2.1.2. Qualidade Técnica da Condução e Conduta Profissional;;

17.2.1.3. Regularidade Contratual e Pagamento de Encargos Trabalhistas.

17.2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

17.2.3. Cada indicador contribuirá com pontuação específica, proporcional à sua relevância para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

17.2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 70 (setenta), representando o grau de aderência da prestação dos serviços aos padrões de desempenho esperados pela Administração.

17.2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - ASSIDUIDADE E CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES

ITEM

DESCRIÇÃO

Finalidade	Garantir a presença, pontualidade e comprometimento dos motoristas alocados, assegurando a continuidade dos serviços de condução de veículos oficiais.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de ausência ou atraso injustificado.
Instrumento de medição	Registro de ponto eletrônico ou folha de frequência validada pela contratante.
Forma de acompanhamento	Verificação pelo fiscal de contrato, com consolidação mensal.
Periodicidade	Aferição diária e consolidação mensal pelo fiscal do contrato.
Itens observados	Ausência não justificada, atrasos recorrentes, abandono de posto, saída antecipada, não comparecimento a deslocamentos previamente demandados.
Mecanismo de cálculo	Cada ocorrência corresponde a uma dedução. Múltiplas ocorrências no mês acumulam.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 1 a 2 ocorrências = 12 Pontos 3 a 4 ocorrências = 9 Pontos 5 ocorrências = 6 Pontos 6 ocorrências = 3 Pontos 7 ou mais ocorrências = 0 Pontos

INDICADOR 2 - QUALIDADE TÉCNICA DA CONDUÇÃO E CONDUTA PROFISSIONAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar a condução adequada dos veículos oficiais, com observância às normas de trânsito, direção defensiva, postura profissional e cumprimento das orientações institucionais.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de reclamação formal procedente ou de falhas técnicas atribuíveis à conduta do motorista.
Instrumento de medição	Relatórios mensais de fiscalização, registros de ocorrência e comunicações formais das unidades atendidas.
Forma de acompanhamento	Avaliação mensal pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Itens observados	Condução imprudente, desrespeito às normas de trânsito, acidentes por falha humana, comportamento inadequado, descumprimento de orientações da Administração.
Mecanismo de cálculo	Cada não conformidade reduz a pontuação conforme frequência.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 15 Pontos 1 ocorrência = 12 Pontos 2 ocorrências = 9 Pontos 3 ocorrências = 6 Pontos 4 ocorrências = 3 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 Pontos

INDICADOR 3 - REGULARIDADE CONTRATUAL E PAGAMENTO DE ENCARGOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais relativas aos empregados vinculados à execução do contrato.
Meta a cumprir	Nenhum atraso no pagamento de salários, benefícios ou encargos trabalhistas.
Instrumento de medição	Apresentação mensal de documentos comprobatórios (contracheques, comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, comprovantes de pagamento de benefícios).
Forma de acompanhamento	Análise documental pelo fiscal do contrato, com registro formal das verificações realizadas.
Periodicidade	Mensal.
Itens observados	Atrasos no pagamento de salários, benefícios ou encargos; ausência de comprovação documental; divergência entre folha apresentada e efetivo alocado.
Mecanismo de cálculo	Cada dia de atraso ou irregularidade comprovada compromete a pontuação.
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 40 Pontos 1 dia de atraso = 30 Pontos 2 dias de atraso = 20 Pontos 3 dias de atraso = 10 Pontos 4 ou mais dias de atraso = 0 Pontos

17.3. DO CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
Edital 177 (43765144)	Sem ocorrências	15	

ASSIDUIDADE E CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	1 a 2 ocorrências	12	
	3 a 4 ocorrências	9	
	5 ocorrências	6	
	6 ocorrências	3	
	7 ou mais ocorrências	0	
QUALIDADE TÉCNICA DA CONDUÇÃO E CONDUTA PROFISSIONAL	Sem ocorrências	15	
	1 ocorrência	12	
	2 ocorrências	9	
	3 ocorrências	6	
	4 ocorrências	3	
REGULARIDADE CONTRATUAL E PAGAMENTO DE ENCARGOS	5 ou mais ocorrências	0	
	Sem ocorrências	40	
	1 dia de atraso	30	
	2 dias de atraso	20	
	3 dias de atraso	10	
	4 ou mais dias de atraso	0	
PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS			

17.4. DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

17.4.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas dos tópicos anteriores.

17.4.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS = PONTOS DO "INDICADOR 1" + PONTOS DO "INDICADOR 2" + PONTOS DO "INDICADOR 3"

17.4.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme fórmula e tabala apresentadas abaixo:

VALOR PAGO MENSALMENTE = VALOR MENSAL PREVISTO INICIALMENTE X FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 68 a 70 pontos	100% do valor mensal previsto	1,00
De 65 a 67 pontos	97% do valor mensal previsto	0,97
De 62 a 64 pontos	95% do valor mensal previsto	0,95
De 59 a 61 pontos	93% do valor mensal previsto	0,93
De 47 a 58 pontos	90% do valor mensal previsto	0,90
Até 46 pontos	85% do valor mensal previsto	0,85

17.4.4. A ocorrência de pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos por três meses consecutivos autorizará a contratante a promover a rescisão contratual, sem ônus para a Administração Pública.
Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
RARYSON ALEXANDRE CAVALCANTE
matrícula nº 227.604-6

Responsável pela elaboração do Instrumento de Medição de Resultado

18. ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS ([ANEXO I AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008](#))

ATENÇÃO: Esta planilha deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços.

A planilha editável poderá ser retirada por meio do seguinte link:
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1XmXj2KEG_EYqMGMoHCKgtu-CAIsMXapC/edit?gid=1659415478#gid=1659415478

	CATEGORIA PROFISSIONAL	%	R\$
I - MÃO DE OBRA			
1	Salário normativo		
	VALOR DA REMUNERAÇÃO		
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA - Nota 1	(Variação de 0 a 6%)	
II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)			
GRUPO "A"			
		%	R\$
1	INSS	20	
2	SESI OU SESC	1,5	
3	SENAI OU SENAC	1	
4	INCRA	0,2	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5	
6	FGTS	8	
7	SEGURO/SAT/INSS	3	
8	SEBRAE	0,6	
	TOTAL DO GRUPO A	36,8	
GRUPO "B"			
		%	R\$
9	FÉRIAS	11,11	
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39	
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02	
12	FALTAS LEGAIS	0,28	
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,2	
14	AVISO PRÉVIO	1,94	
15	13º SALÁRIO	8,33	
	TOTAL DO GRUPO B	23,27	
GRUPO "C"			
		%	R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45	
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08	
18	INDENIZAÇÃO (rescisões sem justa causa)	4	
	TOTAL DO GRUPO C	4,53	
GRUPO "D"			
		%	R\$
19	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	8,56	
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS - Nota 2	73,16	
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA			
III - INSUMOS			
		%	R\$
	UNIFORME		
	VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO		
	VALE TRANSPORTE		
	TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL		
	SEGURO DE VIDA EM GRUPO		
	EXAME MÉDICO		
	VALOR DOS INSUMOS		
	VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)		
IV - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
		%	R\$
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS		
	LUCRO		
	VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		
V - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO - Notas 4 e 5			

		%	R\$
ISSQN		5	
COFINS		3	
PIS/PASEP		0,65	
TRIBUTO (8,65%)/100 = To		0,0865	
(MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po			
Po / (1-To) = p1			
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)			
VI - PREÇO HOMEM MÊS (MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)			

Nota:

- 1- Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN.
- 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotadas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).
- 3- Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá ao Pregoeiro ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providencias.
- 4- De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.
- 5- Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que será celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:

V - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL	
ISSQN	5
COFINS	7,6
PIS	1,65
TRIBUTO (14,25%) / 100 = To	0,1425
(MÃO DE OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po	
Po / (1-To) = p1	
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)	

19. ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN)

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXX.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$) (C = B * 12)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$) (D =A * C)
1	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - ANGICOS	POSTOS	2			
2	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - ASSU	POSTOS	2			
3	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - CEARÁ-MIRIM	POSTOS	2			
4	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - CURRAIS NOVOS	POSTOS	2			
5	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - MACAU	POSTOS	2			
6	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - PARNAMIRIM	POSTOS	2			
7	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - SÃO PAULO DO POTENGI	POSTOS	2			
8	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA D 44 HORAS DIURNO (CBO 7824) - CAICÓ	POSTOS	2			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$) (C = A * B)
9	AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA O POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA D 44 HORAS DIURNO (CBO 7824) - CAICÓ (ITEM VINCULADO AO ITEM 8 - VALOR FIXO - SEM DISPUTA)	UNIDADE	40	R\$ 267,56	R\$ 10.702,40

O valor global anual da proposta é R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaindo nenhum destes custos à Contratante.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento

Cidade, ____ de ____ de ____.

Representante
CNPJ

OBSERVAÇÕES:

Deverão ser anexadas à presente proposta as respectivas planilhas de composição de custos e formação de preços, bem como a indicação dos Sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho utilizados para elaboração da proposta.

Os itens referentes à aquisição de diárias possuem valor fixo previamente definido pela Administração, não estando sujeitos à disputa, devendo a licitante reproduzir integralmente os valores constantes do modelo de proposta, sendo vedada qualquer alteração dos respectivos preços.

Os itens de diárias deverão constar da proposta exclusivamente quando a licitante apresentar proposta para o item correspondente ao respectivo posto de motorista e município. Assim, a apresentação de proposta para determinado posto implicará a obrigatoriedade de inclusão do item de diárias a ele vinculado.

A ausência do item de diárias correspondente ao posto ofertado ou a alteração dos valores fixados pela Administração ensejará a desclassificação da proposta para os respectivos itens.

Caso a licitante opte por não apresentar proposta para determinado posto de motorista, deverá igualmente desconsiderar o correspondente item de diárias vinculado àquele posto.

20. ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)*
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS =		

Cidade, ____ de ____ de ____.

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULAS EXEMPLIFICATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 9.7.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$(\text{Valor total dos contratos}) / 12 < \text{Patrimônio Líquido}$$

Observação:

Nota 1: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos contratos}) / (\text{Valor da Receita Bruta}) * 100 =$$

APÊNDICE DO ANEXO I - ETP - ID [39598749](#)

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - ID [41919558](#)

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ID [40051103](#)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)*
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS =		

Cidade, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULAS EXEMPLIFICATIVAS, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ITEM 9.7.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

(Valor total dos contratos*) / 12 < Patrimônio Líquido

Observação:

Nota 1: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos contratos) /
(Valor da Receita Bruta) * 100 =

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN)

Empresa (razão social):	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXX.

EM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR UNITÁRIO ANUAL (R\$) (C = B * 12)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$) (D =A * C)
1	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - ANGICOS	POSTOS	2			
2	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - ASSU	POSTOS	2			
3	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - CEARÁ-MIRIM	POSTOS	2			
4	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - CURRAIS NOVOS	POSTOS	2			
5	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - MACAU	POSTOS	2			
6	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - PARNAMIRIM	POSTOS	2			
7	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA B 44 HORAS DIURNO (CBO 7823) - SÃO PAULO DO POTENGI	POSTOS	2			
8	POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA D 44 HORAS DIURNO (CBO 7824) - CAICÓ	POSTOS	2			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$) (C =A * B)	
9	AQUISIÇÃO DE DIÁRIAS PARA O POSTO DE MOTORISTA CATEGORIA D 44 HORAS DIURNO (CBO 7824) - CAICÓ (ITEM VINCULADO AO ITEM 8 - VALOR FIXO - SEM DISPUTA)	UNIDADE	40	R\$	R\$	

O valor global anual da proposta é R\$

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaindo nenhum destes custos à Contratante.

Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento

Cidade, ____ de ____ de _____.

Representante
CNPJ

Obs. Inserir planilhas de composição de custo anexadas à presente proposta.

Indicação dos Sindicatos, Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho.